

Comissão Profissional dos Contabilistas

Anúncio

Assunto: Relatório de auditoria da auditoria a demonstrações financeiras do ano de 2021

Nos termos do artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 42/2020, as Normas de Auditoria aprovadas pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2004 e as Normas Técnicas de Auditoria aprovadas pelo Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 68/2004 deixam de ser aplicáveis a partir da aprovação das novas normas de auditoria pela Comissão Profissional dos Contabilistas. Atendendo a que as Normas de Auditoria da Região Administrativa Especial de Macau (doravante denominadas por Normas de Auditoria da RAEM), publicadas através do Aviso 2/2021/CPC, de 24 de Agosto, apenas entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022, e que parte do trabalho de auditoria relativo à auditoria de demonstrações financeiras do ano de 2021 pode ter sido executado em 2021, a Comissão Profissional dos Contabilistas vem fornecer as seguintes explicitações e orientações:

- 1) Os trabalhos de auditoria executados em 2021 de acordo com o disposto nas Normas de Auditoria e Normas Técnicas de Auditoria acima identificadas são considerados equivalentes a trabalhos de auditoria executados de acordo com o disposto nas Normas Sucintas de Auditoria.
- 2) Os relatórios de auditoria emitidos em ou após 1 de Janeiro de 2022 devem declarar que os trabalhos de auditoria foram executados de acordo com o disposto nas Normas Sucintas de Auditoria.
- 3) Se todos os trabalhos de auditoria executados cumprirem com os requisitos relevantes das Normas de Auditoria que integram as Normas de Auditoria da RAEM, o relatório de auditoria emitido pode declarar que os trabalhos de auditoria foram executados de acordo com o disposto naquelas Normas, devendo o formato dos referidos relatórios cumprir com o disposto na Norma Internacional de Auditoria 700 das mencionadas Normas.

7 de Fevereiro de 2022

O Presidente da Comissão
Profissional dos Contabilistas
Iong Kong Leong